

**PORTARIA SEMUS N° 951, DE 27 DE JANEIRO
DE 2023.**

**ESTABELECE REGRAS DE TESTAGEM,
AFASTAMENTO E ISOLAMENTO DE PACIENTES
COVID-19, DIANTE DO ATUAL CENÁRIO
EPIDEMIOLÓGICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BLUMENAU.**

MARCELO BARASUOL LANZARIN, no uso de suas atribuições de Gestor Municipal de Saúde estabelecidas no artigo 18 da Lei n° 8.080/90 e com base no artigo 14 da Lei Complementar n° 1.234, de 06 de junho de 2019, e;

Considerando a NOTA TÉCNICA N° 7/2023-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS que trata de orientações sobre a COVID-19 no âmbito da Vigilância Epidemiológica;

Considerando os indicadores como média móvel de casos novos, casos ativos, internações hospitalares e óbitos por Covid-19, no município, que nas últimas quatro semanas epidemiológicas indicam tendência de estabilização da doença e diminuição na circulação do vírus;

Considerando a amplitude e abrangência da vacinação contra Covid-19 realizada no município, com 769.492 doses aplicadas, e 78,28% da população imunizada.

RESOLVE:

Art.1° Estabelecer regras de testagem, afastamento e isolamento para COVID-19 no âmbito do Município de Blumenau, diante de circulação de variantes de preocupação (VOC) Ômicron.

Art.2° Fica recomendado para a população em geral, a continuidade de adoção das medidas não farmacológicas de prevenção e controle como higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão, bem como a utilização de máscaras faciais nas seguintes situações:

I - Pessoas com sintomas gripais, casos suspeitos ou confirmados de Covid-19;

II - Pessoas que tiveram contato com casos confirmados de covid-19;

III - Pessoas com fatores de risco para complicações da Covid-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades);

IV - Pessoas em ambientes de maior risco de contaminação pela Covid-19 como locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração e serviços de saúde;

V - Na ocorrência de surto de Covid-19, em determinado local ou instituição, o uso de máscaras faciais, por todas as pessoas do mesmo ambiente, devido ao potencial risco de transmissão por pessoas assintomáticas.

Art.3º As máscaras não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 anos ou pessoas que tenham dificuldade para respirar, que estejam inconscientes, incapacitadas ou que tenham dificuldade de remover a máscara sem ajuda.

Art.4º A testagem deve ser priorizada em pessoas com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, UM (1) dos seguintes sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, com pelo menos 03 (três) dias de sintomas.

Art.5º Para pessoas com quadro de Síndrome Gripal (SG) leve a moderada com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios(laboratorial ou clínico-epidemiológico) as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente após a suspeita clínica e só podem ser suspensas após 07 dias da data de início dos sintomas.

Art.6º Para pessoas assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para

SARS-CoV-2) deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 05 dias da data de coleta da amostra.

Art. 7º Para pessoas com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (laboratorial ou clínico-epidemiológico), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente após a suspeita clínica e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas.

Art. 8º Os contatos próximos assintomáticos de caso suspeito ou confirmado de Covid-19 não necessita realizar isolamento, porém deve manter as medidas de segurança por 10 dias a contar da data da última exposição com o caso confirmado de Covid-19, como:

I - Utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa e em público;

II - Auto monitorar os sinais e sintomas sugestivos de covid-19;

III - Evitar contato com pessoas com fator de risco associado para Covid-19 grave, em especial idosos, imunossuprimidos e pessoas com múltiplas comorbidades;

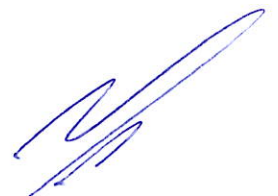
IV - Manter distância mínima de 1 metro das outras pessoas se estiver sem máscara;

V - Evitar frequentar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo, como restaurantes e bares;

VI - Evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho

Art. 9º Deverá ser realizada a coleta de material para realização de RT-qPCR para posterior sequenciamento genômico, de todos os casos que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Casos suspeitos de reinfeção;



II - Casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados ou óbitos em pacientes sem comorbidades;

III - Óbitos em gestantes;

IV - Casos suspeitos de falhas vacinais (casos graves e óbitos de pessoas com o esquema vacinal completo);

V - Casos e contatos que viajaram para locais com circulação de nova variante;

VI - Amostragem de casos relacionados a surtos.

Art.10° Fica revogada a Portaria SEMUS n° 933, de 16 de novembro de 2022.

Art.11° Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Blumenau (SC), 27 de janeiro de 2023.



MARCELO BARASUOL LANZARIN

Secretário Municipal de Promoção da Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde